CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



# PROJETO DE LEI Nº 14 /2011

**Institui a Semana Municipal da Juventude e contém outras disposições.**

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída no Município de Sarzedo a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia I I de agosto como a data principal da sua programação.

**Art. 2°** Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

I - envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de "tempos-livres juvenis", incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas.

II - visar sobre tudo o aspecto social, e a conscientização sobre o caráter preventivo e educativo dos males que as Drogas provocam na vida dos jovens.

III - realizar palestras de interesse específico;

IV - debates sobre temas da atualidade juvenil;

V - realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música;

VI - distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral.

VII - Orientação básicas aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao 1° emprego.

**Art. 4°** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e outros órgãos competentes estabelecerão as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta lei, podendo, se for o caso, celebrar convênios com órgãos governamentais e com entidades afins, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário

Sarzedo, 19 de abril de 2011.

**Maria José do Amaral Maia**
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rec... 20/04/11.
Hor... BLA
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

# JUSTIFICATIVA AO PL 14 /2011

A criação da **Semana Municipal da Juventude** será um grande conquista de todos os jovens de Sarzedo. Com a aprovação e sanção desta Lei pelo Prefeito, os jovens poderão contar com uma semana inteira dedicada a atividades diversas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal. Pois este projeto garantirá à juventude um espaço assegurado efetivamente à seus interesses, visando sobretudo o aspecto social, oportunizando aos jovens o exercício da cidadania plena. Investir no Jovem é acreditar no Presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL.**

# PARECER nº 14/2011

**Projeto de Lei nº 014/2011 – Institui Semana Municipal da Juventude e contém outras providências - Análise – Constitucionalidade – Legalidade – Redação**

**Relator: Vereador Rodnei de Freitas Campos**

## 01-Do Relatório

A Vereadora Maria José do Amaral Maia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 014/2011, que "Institui a Semana Municipal da Juventude e contém outras providências".

Cumpridas as formalidades regimentais, o Projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento Tomada e Contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

## 02-Da Fundamentação

A proposição sob comento tem como escopo instituir a **SEMANA MUNICIAL DA JUVENTUDE** e fixar o dia **11 de agosto, "Dia do Estudante"** como a data principal de sua programação no que se refere à realização de eventos, visando os aspectos sociais, oportunizando aos jovens o exercício da cidadania plena.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

As políticas de promoção social dos jovens enquadram-se na competência comum de todas as entidades federadas, cabendo aos municípios não apenas legislar sobre o tema, mas também praticar atos concretos voltados para a defesa dos jovens.

Assim, a competência do Município para regular a matéria pode ser exercida tanto pela via legislativa, ao estabelecer comandos gerais e abstratos que vincularão as ações do Poder Executivo, como pela via administrativa de concreção e aplicação dos preceitos legais preexistentes.

O projeto não gera despesas, nem dispõe sobre renuncia de receita.

**03-Da Conclusão**

Portanto, observados os aspectos quanto à iniciativa e competência para a matéria, ocorrendo amparo legal para regular tramitação, **é o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 014/2011.**

É o parecer sob censura.

**RODNEI DE FREITAS CAMPOS**
Vereador Relator Suplente

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

**CHASLEI ANTÔNIO MARTINS**
Vereador Presidente

**WILSON RAMOS DE JESUS**
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pelo Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO EMPREGO, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS DA MULHER.**

# PARECER Nº 02/2011

**Projeto de Lei nº 014/2011 – Institui Semana Municipal da Juventude - Aspectos de Mérito.**

**Relatora: Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito**

## 01-Do Relatório:

A Vereadora Maria José do Amaral Maia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 014/2011, que "Institui a Semana Municipal da Juventude e contém outras providências".

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar parecer sobre o tema afeto à juventude, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

## 02-Da Fundamentação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O projeto em estudo autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo, a Semana Municipal da Juventude. A proposição prevê a realização de campanhas educativas, orientação e promoção de eventos de caráter cultural nos termos dos incisos de I a VII do art. 2º do projeto.

**03-Da Conclusão:**

Diante do exposto, considerando-se a conveniência e a adequação em relação à juventude, opina-se pela aprovação.

È o parecer sob censura.

**Gisele Keile de Oliveira Pacito**
Relatora Vereadora

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

**José Gonçalves de Oliveira**
Vereador Presidente (Suplente)

**Chaslei Antônio Martins**
Vereador Membro

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

# PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2011

**Institui a Semana Municipal da Juventude e contém outras disposições.**

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída no Município de Sarzedo a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 11 de agosto como a data principal da sua programação.

**Art. 2°** Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

I - envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de "tempos-livres juvenis", incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas.

II - visar sobre tudo o aspecto social, e a conscientização sobre o caráter preventivo e educativo dos males que as Drogas provocam na vida dos jovens.

III - realizar palestras de interesse específico;

IV - debates sobre temas da atualidade juvenil;

V - realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música;

VI - distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

VII - Orientação básicas aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao 1° emprego.

**Art. 4°** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e outros órgãos competentes estabelecerão as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta lei, podendo, se for o caso, celebrar convênios com órgãos governamentais e com entidades afins, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de junho de 2011.

**Rodrigo Antônio Ferrete**
Vereador Presidente

**Rodnei de Freitas Campos**
Vereador Vice-Presidente

**Maria José do Amaral Maia**
Vereadora Secretária

# LEI 489/2011

**"Institui a Semana Municipal da Juventude e contém outras disposições"**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída no Município de Sarzedo a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 11 de agosto como a data principal da sua programação.

**Art. 2°** Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

I - envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de "tempos-livres juvenis", incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas.

II - visar sobre tudo o aspecto social, e a conscientização sobre o caráter preventivo e educativo dos males que as Drogas provocam na vida dos jovens.

III - realizar palestras de interesse específico;

IV - debates sobre temas da atualidade juvenil;



Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 05/07/11.
Horas: 15:30h
Assinatura

V - realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música;

VI - distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral.

VII - Orientação básicas aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao 1° emprego.

**Art. 4°** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e outros órgãos competentes estabelecerão as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta lei, podendo, se for o caso, celebrar convênios com órgãos governamentais e com entidades afins, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2011.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
Prefeito Municipal


Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br